

# CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

**TERMO DE CONTRATO – Nº 2019.07.11.01**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, COM A EMPRESA E N CARNEIRO ASSESSORIA ADINISTRATIVA E SERVIÇOS ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, com sede na Rua Av. Antônio Costa Vieira, Nº 48 – Pinhos – CEP: 63.860-000, Madalena, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.508.976/0001-23, neste ato representado pelo PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA Sr. **VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa **E N CARNEIRO ASSESSORIA ADINISTRATIVA E SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ nº 28.065.616/0001-60, com sede à RUA FRANCISCO ANTONIO PINHEIRO, 332 A, JAGUARETAMA, Ceará, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. **ELANILSON NOBRE CARNEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 910.860.603-00, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **2019.07.05.01-DP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO FISCAL CONTRATOS/GESTOR DE CONTRATOS DA CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA** Conforme especificações, quantidades, valores e prazos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	MESES	VR. MENSAL	VR.TOTAL
01	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO FISCAL CONTRATOS/GESTOR DE CONTRATOS DA CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, COMPREENDENDO:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Orientar e assistir com informações pertinente ao Gestor de Contratos.</li><li>• Orientação e elaboração de relatório dos contratos com seus respectivos números e objetos;</li><li>• Sugerir soluções para regularização das faltas ou defeitos observados.</li><li>• Oriente sobre normas e critérios para técnicos de rotinas no tocante a fiscalização de contratos;</li></ul>	06	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2019.07.05.01-DP, no art. 24, inciso II da lei 8.666/93 e na proposta de preços da Contratada.

2.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**3.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, recebendo mensalmente a quantia de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA que atestará a execução do objeto licitado;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA QUINTA–DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**6.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

**6.3.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**6.4.** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, conforme o acordado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.2.** Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, em caso de atraso no fornecimento do objeto;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**9.2.** Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supramencionada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**11.2.** Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

**11.3.** Os recursos serão protocolados na CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA e encaminhados à Comissão de Licitação.

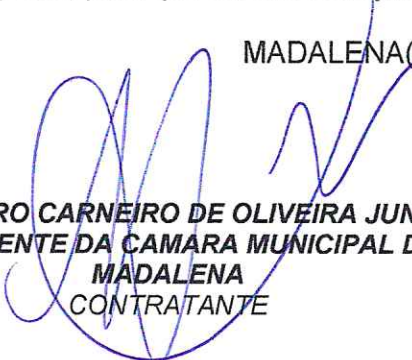
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de MADALENA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

MADALENA(CE), 11 DE JULHO DE 2019.




**VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MADALENA**  
CONTRATANTE

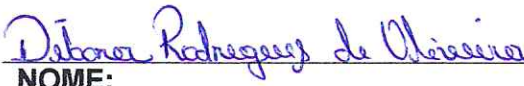


**E N CARNEIRO ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E**  
**SERVIÇOS ME**  
**CNPJ: 28.065.616/0001-60**  
**ELANILSON NOBRE CARNEIRO**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**NOME:**  
**CPF: 74023470355**



**NOME:**  
**CPF: 04.293.223-06.**